



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

C.N.P.J.: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro

CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe

LEI Nº 627, DE 2013.

“Classifica a visão monocular como deficiência visual no Município de Propriá/Sergipe”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei, de acordo com o Art. 49 parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31 Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara o Sr. Presidente promulga a referida LEI:

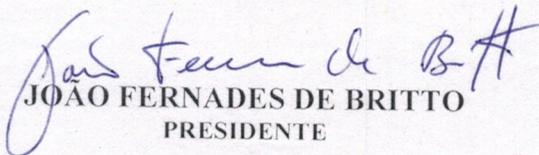
Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no Município de Propriá

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá-SE

Em, 03 de julho de 2012.


JOÃO FERNADES DE BRITTO
PRESIDENTE